

COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA - C.E.C. -
ELEIÇÃO DIRETA PARA REITOR NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO
NORMAS ELEITORAIS

TÍTULO I : DA COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA

- Art. 1 - Comissão Eleitoral Coordenadora (C.E.C.) é o grupo de trabalho encarregado de ordenar o processo oficioso da Eleição Direta para Reitor na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), nos meses de Julho e Agosto de 1984.
- § 1 - A C.E.C. é composta por nove membros, sendo três representantes do segmento dos docentes, três representantes do segmento de servidores e três representantes do segmento dos estudantes, indicados por seus pares.
- §.2 - Além desses nove membros titulares, a C.E.C. possui mais um membro, suplente, por segmento.
- Art. 2 - A C.E.C., por força da Assembléia Geral Conjunta de Docentes, Servidores e Estudantes de 6 de Julho de 1984, tem as seguintes atribuições :
- a) fixar prazos para a eleição e a inscrição dos candidatos;
 - b) receber a inscrição dos candidatos cujos nomes constarão da cédula eleitoral;
 - d) elaborar as normas eleitorais, e divulgá-las;
 - d) providenciar a lista dos eleitores em condições de votar;
 - §) indicar a composição das mesas eleitorais por Unidade Universitária;
 - f) credenciar fiscais por solicitação dos candidatos para acompanhar o processo eleitoral e a apuração;
 - g) indicar a mesa apuradora que publicará o resultado da Eleição Direta para Reitor.
- Art. 3 - Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a C.E.C. exige de seus membros, no exercício de sua representação :
- a) manter isenção em relação a nomes, candidatos e programas na Eleição Direta para Reitor;
 - b) tomar todas as providências necessárias para assegurar o exercício do direito de voto livre e secreto;
 - c) receber e julgar recurso ou impugnação de qualquer fase do processo de eleição.
- Art. 4 - As decisões que a C.E.C. venha a tomar, sempre por maioria, deverão emanar das reuniões de, no mínimo, seis membros, sendo dois representantes de cada segmento.

TÍTULO II : DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- Art. 5 - O período de inscrição dos candidatos se estende de 24 a 31 de Julho de 1984.
- § Único: Para sua inscrição o candidato deverá apresentar seu Programa de Ação, datilografado e assinado.
- Art. 6 - No período de 1 a 10 de Agosto, cada candidato poderá divulgar e defender seu "Programa de Ação" em Assembléias Conjuntas de docentes, servidores e estudantes que, para este fim, serão realizadas nos dias 1, 6 e 8 de Agosto.
- § 1. - No momento da inscrição, o candidato marcará a data, entre as indicadas acima, para apresentação e defesa de seu Programa.
- § 2. - Cada Entidade representativa dos segmentos da comunidade universitária poderá convocar em separado, para propiciar o maior detalhamento do Programa, um ou mais candidatos, no que for de interesse do segmento.
- Art. 7 - No dia 13 de Agosto serão instaladas as mesas receptoras, como indica o Art.12, e no período de 14 a 17 de Agosto será realizada a votação, no horário das 8 às 16 h.
- Art. 8 - A apuração dos votos será realizada no dia 17, após o encerramento da votação
- Art. 9 - A divulgação dos resultados será feita no dia 20 de Agosto, às 10 h.

TÍTULO III : DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 10 - A inscrição dos candidatos será realizada ante a C.E.C., na sala 48 do P.1, no período indicado no Art.5, ocasião em que o candidato deverá :
- a) apresentar por escrito e assinado o seu Programa de Ação;
 - b) indicar nomes de sua confiança para serem fiscais ante a C.E.C. no processo de votação, na apuração dos votos e na divulgação dos resultados da eleição;
 - c) escolher, se for de seu interesse, a data, entre as indicadas no Art.6, para defender em Assembléia conjunta de docentes, servidores e estudantes o seu Programa.
 - d) informar, se for o caso, que a forma de divulgação da candidatura e defesa do Programa de Ação apresentado será diferente da preconizada na letra c.
- § 1.- A ordem de inscrição será a de chegada de cada candidato à C.E.C. para aquele fim. Essa ordem será mantida na Cédula Eleitoral Oficial.
- § 2.- Embora devessem defenderos princípios de -democratização da Universidade concretizada na participação da comunidade universitária na elaboração e execução das diretrizes administrativas, jurídicas e educacionais; -da defesa do ensino público e gratuito; - e da implantação e manutenção, na nossa Universidade, das áreas fundamentais do conhecimento humano, os Programas de Ação não necessariamente precisam concordar com tais princípios, sendo da inteira responsabilidade de cada candidato.

- Art. 11 - São eleitores no atual pleito para Eleição Direta para Reitor da UFRRJ 450 docentes, 900 servidores e 2.700 estudantes, constantes das listas fornecidas pelas Diretorias da ADUR-RJ, da SASUR e do D.C.E.
- Art. 12 - A C.E.C. instalará no dia 13 de Agosto em local de fácil acesso no P.1 e nas Unidades Universitárias uma mesa receptora por segmento para receber os votos dos eleitores-docentes, dos eleitores-servidores e dos eleitores-estudantes separadamente.
- § Único: Em caso de necessidade, a C.E.C. poderá instalar outras mesas receptoras em locais do Campus de maior afluência de docentes, servidores e/ou estudantes, desde que garantidos os princípios de liberdade e sigilo do voto.
- Art. 13 - Cada mesa receptora será composta por um membro representante de cada um dos segmentos e por fiscais indicados pelos candidatos a Reitor e devidamente credenciados pela C.E.C. até 24 horas antes do início do pleito.
- Art. 14 - Cada mesa receptora utilizará quatro urnas, uma para cada dia de votação, que serão lacradas às 16 horas.
- § Único: O lacre será assinado pelos membros da mesa e pelos fiscais dos candidatos, assim como a respectiva ata eleitoral com menção expressa do número de votos depositados.
- Art. 15 - As mesas receptoras ficarão responsáveis pelas respectivas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o processo de votação, até que sejam entregues à C.E.C. para proceder à apuração.

TÍTULO V : DA VOTAÇÃO

- Art. 16 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração
- Art. 17 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências :
- a) utilização de cédula única, conforme o especificado no Art. 10;
 - b) uso de cabine indevassável onde cada eleitor preencherá a cédula;
 - c) adoção de urnas que assegurem a inviolabilidade dos votos e que sejam suficientemente amplas para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas;
 - d) permanência no recinto da votação de, apenas, os membros das mesas receptoras, dos fiscais e, durante o tempo necessário à votação, do eleitor.
- Art. 18 - Cada eleitor poderá votar em até seis nomes, marcando até seis re-tângulos dos que precedem os nomes da cédula única.
- Art. 19 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento :
- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
 - b) o eleitor se identificará ante a mesa, que checará o nome na lista oficial

- c) não havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista correspondente ao seu segmento e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo presidente e um dos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar;
- d) o eleitor preencherá a cédula na cabine indevassável;
- e) antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

TÍTULO VI : DA APURAÇÃO

Art. 20 - Concluído o período de votação, iniciar-se-á a apuração que não será interrompida até a promulgação do resultado final.

Art. 21 - A C.E.C. procederá à apuração dos votos através das seguintes providências:

- a) apresentará as urnas aprovadas, à vista da não violação do lacre e da lisura das atas correspondentes;
- b) indicará a mesa apuradora, credenciando para tal fim fiscais dos diversos candidatos; e supervisionará a apuração.

Art. 22 - A mesa apuradora abrirá uma a uma as urnas de cada segmento, confrontando o número de cédulas da cada urna com o indicado na ata correspondente.

§ 1.- Se o número de cédulas da urna for igual ou inferior ao da ata, far-se-á a apuração.

§ 2.- Os demais casos serão julgados pela C.E.C. e pela mesa apuradora.

Art. 23 - Serão considerados válidos os votos das cédulas que tenham marcado até seis nomes.

§ Único: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de seis nomes, o voto será anulado.

Art. 24 - As cédulas serão conservadas sob a guarda da mesa apuradora até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 25 - Tendo em conta que a votação é paritária entre os três segmentos, os votos serão computados da seguinte forma; no segmento dos docentes o peso será de 1/1; no segmento dos servidores o peso será de 1/2; e no segmento dos estudantes o peso será de 1/6.

§ 1º .- Será mantida essa proporção mesmo que o número de eleitores superar o previsto no Art. 11.

§ 2º .- Uma vez aplicada a proporcionalidade acima, será confeccionada a lista sêxtupla única, com os nomes e na ordem dos mais votados.

Art. 26 - A mesa apuradora entregará as cédulas apuradas e o resultado da apuração à C.E.C que conservará sob sua custódia estes documentos até o dia 22 de Agosto, quando serão incinerados caso não haja recurso ou impugnação.

TÍTULO VIII : DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27 - No dia 20 de Agosto, às 10 horas, no Cinema Gustavo Dutra, a C.E.C.

- a) relatarã os trabalhos efetuados na ordenação do processo oficioso de Eleição Direta para Reitor da UFRRJ;*
- b) proclamarã os resultados oficiais e a constituição da lista sêxtupla;*
- c) se colocará ã disposição dos candidatos e dos interessados para possíveis recursos.*

TÍTULO IX : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela C.E.C.